PROJETO DE LEI Nº 01 / 2004

APROVADO
por unanimidade
EM 16 / 01 / 2004

Autoriza o Executivo Municipal a permutar, imóveis urbanos, localizados na Rua Marina Ronconi Miotti e Rua Benedito Carlos Salvador, do Loteamento São Vicente de Paulo, no Distrito de Moreira César, necessários para ampliação de prédios públicos.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado **a permutar**, para ampliação de prédios públicos, os imóveis urbanos constituído de **03 (três) áreas de terrenos** localizados na Rua Marina Ronconi Miotti, **por 04 (quatro) áreas de terrenos** localizados Rua Benedito Carlos Salvador, do Loteamento São Vicente de Paulo no Distrito de Moreira César.

§1º. As áreas permutadas são compostas de 03 (três) áreas de terrenos da Quadra "B", Lotes de nºs 03,04 e 05 da Rua Marina Ronconi Miotti do Loteamento São Vicente de Paulo, no Distrito de Moreira César, dos proprietários:

I – LUCIA MARIA MACHADO SALGADO AZEREDO e seu marido José Maria Azeredo – **Lote nº 03, com área de 479,64m2;**
II – JÂNIO ARDITO LERÁRIO e sua mulher Eleonora Maria Bassi Lerário – **Lote nº 04, com área de 272,00m2;**
III – ISRAEL RIBEIRO DE AGUIAR – **Lote 05, com área de 266,00m2.**

§2º. Os imóveis mencionados no parágrafo anterior, que serão recebidos pelo Município, **totalizam 1.017,64m2 (hum mil e dezessete metros e sessenta e quatro decímetros quadrados)**, e serão incorporados ao Patrimônio Público Municipal.

Art.2º. Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a celebrar por **escritura pública**, com os proprietários mencionados no artigo anterior, a regularização que terá por objeto a **permuta das 03 (três) áreas de terreno**, por **04 (quatro) áreas de terreno de Patrimônio desta Prefeitura**, no Loteamento São Vicente de Paulo, localizadas na Rua Benedito Carlos Salvador da Quadra "F", Lotes de nºs 04,05, 06 e 07, com **área de 250,00m2 cada lote**, num **total de 1.000,00m2 (hum mil metros quadrados).**

Parágrafo único - O Município como forma de compensação, edificará um muro na divisa dos terrenos do Sr. Jânio Ardito Lerário e do Sr. Israel Ribeiro de Aguiar, referentes a 22,00 metros e 16,00 metros a mais das áreas permutadas, mencionadas nos incisos II e III, §1° do art.1° da presente Lei.

Art.3º. O imóvel, objeto da presente permuta, encontra-se inventariado e alienado através de contrato particular de compromisso de cessão de direitos de meação e hereditários, à favor dos cessionários, mencionado no inciso I do art.1° desta Lei, e que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, oriundas dos serviços cartorários, e todas as outras despesas destinadas à completa regularização e ocupação dos imóveis, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 01 de dezembro de 2003

Dr.Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Sessão Extraord.
APROVADO
POR UNANIMIDADE
EM 16 / 01 /2004

PRJ/jslopes

17:36 17/01/2004 000037A CAMARA MUNICIPAL PINDAMONHANGABA

MENSAGEM N.º 037/2003

Autoriza o Executivo Municipal a permutar, imóveis urbanos, localizados na Rua Marina Ronconi Miotti e Rua Benedito Carlos Salvador, do Loteamento São Vicente de Paulo, no Distrito de Moreira César, necessários para ampliação de prédios públicos.

Exmo. Sr.
Vereador André Luiz Raposo
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente:-

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Executivo Municipal a permutar, imóveis urbanos, localizados na Rua Marina Ronconi Miotti e Rua Benedito Carlos Salvador, do Loteamento São Vicente de Paulo, no Distrito de Moreira César, necessários para ampliação de prédios públicos.

Como já é de conhecimentos dos nobres Vereadores, para que se efetive a alienação dos imóveis, através de permuta, já que a destinação das áreas é de interesse público, levando-se em conta, que o patrimônio permutado, será de extrema necessidade, haja vista a sua localização, e que favorecerá a Subprefeitura do Distrito de Moreira César, no sentido de possibilitar a ampliação daquele passo, para melhor acomodação dos maquinários, bem como a instalação de um tanque de óleo diesel.

Ressalta-se que os imóveis objeto da permuta, foram aceitos pelos proprietários para a devida troca.

Portanto a negociação se dará através de permuta, de imóveis, compostas de 03 (três) áreas de terrenos da Quadra "B", Lotes de nºs 03,04 e 05 da Rua Marina Ronconi Miotti do Loteamento São Vicente de Paulo, no Distrito de Moreira César, dos proprietários:

- LUCIA MARIA MACHADO SALGADO AZEREDO e seu marido José Maria Azeredo – Lote nº 03, com área de 479,64m2;
- JÂNIO ARDITO LERÁRIO e sua mulher Eleonora Maria Bassi Lerário – Lote nº 04, com área de 272,00m2;
- ISRAEL RIBEIRO DE AGUIAR – Lote 05, com área de 266,00m2.

Os imóveis supra citados serão recebidos pela Prefeitura e totalizam 1.017,64m2 (hum mil e dezessete metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), e serão incorporados ao Patrimônio Publico.

Em contra-partida, ou seja, a troca se dará por 04 (quatro) áreas de terreno de Patrimônio desta Prefeitura, no Loteamento São Vicente de Paulo, localizadas na Rua Benedito Carlos Salvador da Quadra "F", Lotes de nºs 04,05, 06 e 07, com área de 250,00m2 cada lote, num total de 1.000,00m2 (hum mil metros quadrados).

Esclarecemos, que ficou acordado entre o Município e os proprietários Srs. Jânio Ardito Lerário e Israel Ribeiro de Aguiar, como forma de compensação, a edificação de um muro na divisa dos terrenos dado como permuta, referente a 22,00 metros a mais permutada da área do Sr.Jânio Ardito Lerário e 16,00 metros da área do Sr. Israel Ribeiro de Aguiar.

Quanto à regularização dos serviços cartorários, ficará por conta da Municipalidade, para que os imóveis transacionados, nesta propositura sejam devidamente legalizados, por escritura pública, e quando da outorga da escritura pelos herdeiros do empreendedor e os demais proprietários estes darão anuência.

Insta-se salientar, que imóvel objeto da presente permuta, encontra-se inventariado e alienado através de contrato particular de compromisso de cessão de direitos de meação e hereditários, à favor do cessionário, citado nesta propositura, sendo o lote 03 da Quadra "B" em nome de Maria Lucia Machado Salgado e seu marido.

Cabe esclarecer aos nobres Edis que a referida propositura baseia-se em ditames legais e na Lei Orgânica Municipal, a aquisição de bens imóveis, dependerá de autorização legislativa.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 01 de dezembro de 2003.

Dr.Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal